



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, no município de Chorozinho, na jurisdição da CREDE 09 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23057750, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6245020/2016	PARECER Nº 1113/2017	APROVADO EM: 16.10.2017

I – RELATÓRIO

José Evilardo Prudêncio de Brito, diretor da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, no município de Chorozinho, por meio do processo nº 6245020/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na RUA Elizaldo Costa, s/n, Bairro Triângulo, CEP: 62.875-000, Chorozinho, da jurisdição da CREDE 09 - Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23057750.

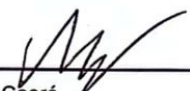
Responde pela direção o professor José Evilardo Prudêncio de Brito, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 29300, e a secretária escolar, Francisca Bernadete Albano de Oliveira, Registro nº 94.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores, sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 71,5% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

Sueli



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1113/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, no município de Chorozinho, na jurisdição da CREDE 09 – Horizonte, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE